

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
ACAO, RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.916/95, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

Art. 1º. - Fica autorizada a realização da assistência ao pagamento do IPTU relativos aos exercícios financeiros de 1993 e 1994 e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,  
não obstante que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou o seu Projeto e Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada os pagamentos das contribuições relativas ao IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondentes aos Exercícios Financeiros nos anos de 1993 e 1994.

Art. 2º. - Os impostos previstos no artigo 1º. desta Lei, além da assistência, não poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município de Morada Nova.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 30 de Novembro de 1995.

*Flávio Costa*  
FLÁVIO COSTA CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL